

## **NOTA DE AUDITORIA**



Destino(s): Reitoria

Com cópia: Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEPE

Com cópia: Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas - NETEL

**Assunto:** Impedimento legal de nomeação de Professor Visitante para compor Conselho(s).

## **NOTA DE AUDITORIA Nº 06/2019**

- 1. Trata-se do reporte da Auditoria Interna AUDIN à Reitoria, à SUGEPE e ao NETEL a respeito da impossibilidade de nomeação/designação de Professor Visitante contratado temporariamente nos termos da Lei nº. 8.745/1993, para atuar em atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Contrato, mesmo a título precário.
- 2. Durante a ação de auditoria na gestão das contratações temporárias de professor visitante, constatou-se, em publicação no Boletim de Serviço nº. 845, de 24 de maio de 2019, que o Professor Visitante Sênior, Dr. , contratado por meio do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº. 169/2016 e Contrato nº. 023/2017, foi nomeado como membro titular para compor o Conselho Técnico-Científico CTC do NETEL, conforme inciso terceiro, do artigo segundo, da Portaria da Reitoria nº. 183, publicada no referido Boletim.
- 3. Nota-se porém, que é cláusula tanto editalícia (item 6.12), como de norma interna, Resolução ConsEPE nº. 226, artigo 18, além de previsão legal, Lei nº. 8.745/1993, artigo nono, incisos primeiro e segundo, a proibição do pessoal contratado, nos termos da respectiva lei, de "(...)receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato(...)" e de "(...)ser nomeado ou designado, ainda que a título precário(...)". [Grifos adicionados]. E na cláusula segunda do Contrato nº. 023/2017 assinado pela UFABC e pelo Professor Visitante em tela, consta como seu encargo o de "(...)professor visitante sênior na área de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física do Programa de Pós-Graduação de Física(...)".



## **NOTA DE AUDITORIA**



- 4. Dessa forma, estando o referido professor nestas condições, não lhe é permitida a participação no referido Conselho, haja vista tratar-se de novo encargo, sem previsão contratual para tal.
- 5. Diante do exposto, sem análise de mérito e conveniência do que impõe a legislação mencionada, cumpre à Auditoria Interna AUDIN, o alerta à Alta Administração da UFABC quanto à necessidade de seu cumprimento.
- 6. Além disso, recomendamos à SUGEPE que verifique a necessidade, diante do fato, de empregar controle interno (junto às áreas necessárias) no processo de nomeações de pessoal para encargos diversos, de modo que casos semelhantes não voltem a ocorrer.
  - 7. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 25 de maio de 2019.

## Patrícia Alves Moreira Administradora

De acordo. Remeta-se conforme o proposto.

Rosana de Carvalho Dias Gerente da Auditoria Interna.